



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**INSPEÇÃO REALIZADA NA 7ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Em cumprimento à Portaria nº 74/2014, publicada no Diário da Justiça de 17.7.2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA**, realizada pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Os trabalhos foram iniciados em 1º.9.2014, onde presentes se achavam o Desembargador Corregedor-Geral de Justiça; os Juízes Corregedores Auxiliares designados; o Juiz Titular do Módulo, Dr. Carlos Augusto Gomes Correia, e demais

servidores lotados na Unidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, de entrância final, integra o complexo do Fórum Clóvis Beviláqua, o qual se encontra situado na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220, bairro Água Fria, nesta Capital, estando edificado em local de fácil acesso aos jurisdicionados.

METODOLOGIA

Ao iniciar as atividades, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a inspeção.

A competência dos Juízos das Varas Fazendárias está prevista no art. 109, da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), nos seguintes termos:

Art. 109 - Aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

I - processar e julgar com jurisdição em todo o território do Estado:

a) as causas em que o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza, e os seus respectivos órgãos autárquicos, forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas falências, concordatas, acidentes de trabalho e execuções fiscais, bem como as definidas nas letras "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal;

b) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, municipais, autárquicas ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas do Poder Público, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juízes de Direito das Comarcas do Interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede.

c) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;

II - dar cumprimento às precatórias em que haja interesse de qualquer Estado ou Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações por eles criadas, salvo se elas tiverem de ser cumpridas em comarcas do interior do Estado;

§ 1º - Os atos e diligências dos Juízes das Varas da Fazenda Pública poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado pelos juízes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular;

§ 2º - Nos casos definidos nas letras a e c deste artigo, caso se cuide de ação fundada em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa.

Assim, a avaliação da Unidade foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, as cartas precatórias; mandados de segurança; ação civil pública e por improbidade administrativa; feitos impulsionados durante os plantões judiciários; processos inerentes às Metas do CNJ; ação popular; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso; feitos pendentes de expedientes, além dos processos com prazo excedido.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. Carlos Augusto Gomes Correia, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza desde 1º.3.1996.

O Judicante tomou posse na Magistratura estadual em 31.3.1992, no cargo de Juiz Substituto Titular da Comarca de Groaíras. Foi promovido em 16.2.1993, para a 1ª Vara da Comarca de Aquiraz, em 23.12.1993 para a 1ª Vara da Comarca de Quixadá e em 1º.3.1996 para a 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, permanecendo nessa situação até a presente data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. Carlos Augusto Gomes Correia, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, **incluindo suas respondências e auxílios**, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 9/2012 A 8/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
953	22	1.234	20	6.431

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, o Juiz apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 9/2012 A 8/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
39,7	0,91	51,41	0,83	267,95

À frente da Unidade inspecionada, o Judicante obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DE 9/2012 A 8/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
877	19	995	18	5.866

Junto à 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, o Dr. Carlos Augusto Gomes Correia apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DE 9/2012 A 8/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
36,54	0,79	41,45	0,75	244,41

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI preenchido pela Unidade, a 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza tem como representante do Ministério Público a Dra. Liduina Maria Albuquerque Leite, em exercício desde 21.9.2006.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensora Pública titular da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza a Dra. Ticiano Pinheiro Cavalcante, em exercício no Módulo desde 28.6.2011.

SECRETARIA DA VARA

A Unidade é administrada pelo Diretor de Secretaria Danilo Brito dos Santos, à frente do cargo desde 19.4.2006, dispendo, também, de 2 (dois) servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Módulo é constituído, ainda, por 2 (dois) estagiários, um deles cedido pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme discriminado abaixo:

Danilo Brito dos Santos	Diretor de Secretaria
Fábio Gomes de Lima	Servidor do TJCE (Analista Judiciário)
Maurício Magalhães Martins de Pinho	Servidor do TJCE (Técnico Judiciário)
Anna Elisabeth Ribeiro Feitosa	Estagiária cedida pela PGE
Scarlet Silva Arruda	Estagiária

EXAME PROCESSUAL

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, no mês de setembro de 2014, tramitavam na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, 5.999 (cinco mil, novecentos e noventa e nove) processos.

Toante à abordagem feita pela Corregedoria-Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

a) Dos processos em curso na Secretaria, em setembro/2014, 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) estavam sem movimentação há mais de 100 dias, estando, deste número, 432 (quatrocentos e trinta e dois) com tramitação estagnada há mais de 60 dias e 250 (duzentos e cinquenta) remanesciam paralisados há mais de 30 dias;

b) No mês de setembro/2014, 121 (cento e vinte e um) feitos deram entrada na Secretaria, dos quais, 65 (sessenta e cinco) por distribuição, 17 (dezesete) por redistribuição e 19 (dezenove) em razão de incidente processual;

c) Conforme relatório extraído do Sistema de Automação da Justiça - 1º Grau, havia 3.513 (três mil, quinhentos e treze) processos conclusos para despacho, 1.489 (mil, quatrocentos e oitenta e nove) para sentença e 661 (seiscentos e sessenta e um) para decisão interlocutória. Dos feitos conclusos para julgamento, consoante dados cadastrados no Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria, 1.388 (mil, trezentos e oitenta e oito) estavam com prazo excedido;

d) Das demandas pendentes de despacho inicial, destacaram-se as seguintes: 0846893-83.2014.8.06.0001 (por ser despachada desde 20.3.2014), 0852559-65.2014.8.06.0001 (15.4.2014) e 0031158-14.2012.8.06.0001 (16.4.2012);

e) A ação popular nº 0041366-04.2005.8.06.0001 estava paralisada desde agosto de 2006, sem notícias da apreciação do pedido liminar. Já a de nº 0044518-55.2008.8.06.0001, sem movimentação desde 5.7.2012, estava pendente de decisão do pedido de desistência formulado nos autos;

f) Em setembro/2014, 48 (quarenta e oito) sentenças, 80 (oitenta) decisões interlocutórias e 322 (trezentos e vinte e dois) despachos foram prolatados pelo Juízo;

g) Inexistiam processos com carga/vista. Ademais, a Unidade foi orientada sobre o acompanhamento dos feitos em poder da Defensoria e do Ministério Públicos, bem como aos advogados, que registrem prazos excedidos para manifestação, solicitando a devolução dos autos;

h) Das ações por improbidade administrativa inspecionadas, verificou-se estagnação processual nas de nºs: 0680665-89.2012.8.06.0001 (paralisada desde 14.10.2013) e 0198662-11.2013.8.06.0001 (26.12.2013);

i) Destacou-se a ação civil pública nº 0025429-80.2007.8.06.0001, distribuída em 10.4.2007, sem citação perfectibilizada e sem apreciação da tutela antecipada requerida;

j) A demanda nº 0614950-23.2000.8.06.0001 havia sido distribuída em 18.7.2002, estando, ainda, em fase de apreciação das condições da ação e dos pressupostos processuais. Foi recomendado o impulso desse feito, devendo o Juízo decidir acerca dessas questões, dando prosseguimento ao processamento dos autos.

DEMAIS MATÉRIAS

I) Meta 3 de 2009: A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores;

II) Meta 8 de 2009: O Judicante está cadastrado nos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD;

III) Meta 8 de 2010: O Magistrado concluiu a capacitação em Administração Judiciária;

IV) Meta 2 de 2011: O sistema de registro audiovisual já foi implantado no Módulo;

V) A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

VI) A Secretaria **não alcançou as Metas 1 de 2012 e 2013**, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, bem como, considerados os oito primeiros meses de 2014, **não está atingindo a Meta 1 de 2014**, conforme discriminado nos quadros abaixo:

SECRETARIA DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2012	782	778	99,49	426	0	40	466	59,59
		782	778	99,49	426	0	40	466	59,59

SECRETARIA DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2013	709	1126	158,82	413	32	24	469	66,15
		709	1126	158,82	413	32	24	469	66,15

SECRETARIA DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	2014	410	396	96,59	319	2	0	321	78,29
		410	396	96,59	319	2	0	321	78,29

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

- 1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso deverão tramitar mediante

fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

2) Acompanhar os processos com vista/carga, que registrem prazos excedidos para manifestação, solicitando devolução dos autos;

3) Impulsionar as ações por improbidade administrativa e as decorrentes de crimes contra a administração pública, buscando atingir a Meta 4 de 2014, do CNJ;

4) Deverá haver especial empenho quanto ao monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2014, com destaque para as Metas 1 (“julgar quantidade maior de processos de conhecimento que o de feitos distribuídos no ano corrente”) e 2 (“julgar 80% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2010”);

5) Aprimorar a aplicação do Manual de Rotinas – Procedimento Cível Comum Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;

6) Otimizar rotinas para a redução do número de feitos conclusos.

CONCLUSÃO

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, observou-se que parte das ações apresentou tramitação estagnada. No entanto, pontua-se que a Secretaria possui reduzido número de servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, insuficiente para atender à demanda da Unidade, situação verificada na maior parte das unidades inspecionadas por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Ademais, considerando que em 2012 e 2013, o percentual alcançado da Meta 1 do CNJ foi de 59,59% e 66,15%, respectivamente, e que, considerando os oito primeiros meses de 2014, essa situação vem se repetindo (78,29%), o Módulo deverá se empenhar para atingir referida proposta (“julgar quantidade maior de processos de conhecimento que o de feitos distribuídos no ano corrente”), uma vez que a reduzida

quantidade de julgamentos em relação ao número de ações novas gera a elevação da taxa de congestionamento e, conseqüentemente, o aumento do acervo processual.

Os esforços do Magistrado à frente da Secretaria, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais, razoavelmente. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas, outrossim, podem ser sanadas, atendidas as recomendações acima pormenorizadas.

É o relato, que ora se submete à apreciação desse Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 29 de outubro de 2014.

Desembargador FRANCISCO SALES NETO
Corregedor-Geral da Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar

JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO
Juiz Corregedor Auxiliar

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor Auxiliar